

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DISCIPLINA: MONOGRAFIA CCN 5401

**EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL:
UMA ABORDAGEM SOBRE ALGUNS ASPECTOS**

ELIANE DA SILVA

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

1997

ELIANE DA SILVA

**EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL:
UMA ABORDAGEM SOBRE ALGUNS ASPECTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Guilherme Júlio da Silva.

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

1997

“EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: UMA ABORDAGEM SOBRE ALGUNS ASPECTOS”.

autor: Acadêmico(a). ELIANE DA SILVA

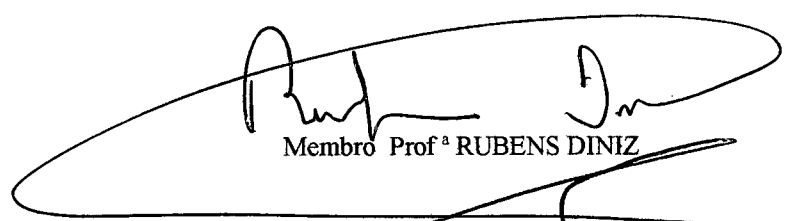
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 9,0 atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada .

Florianópolis, 19 de Junho de 1997


Prof. JOISSE ANTONIO LORANDI
Coordenador de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:


Presidente Prof. GUILHERME JÚLIO DA SILVA


Membro Prof.ª RUBENS DINIZ


Membro Prof. RAINOLDO UESSLER

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor Deus por me iluminar durante esta caminhada.

Meus eternos agradecimentos a minha mãe pelo seu amor, apoio e dedicação.

Ao meu pai (in memoriam) por tudo que fez por mim.

Ao meu namorado, pelo amor e compreensão que me dedicou, quando muitas vezes privei de atenção.

Aos meus irmãos, cunhados, sobrinhos e amigos pela compreensão e apoio.

O meu muito obrigado ao professor Guilherme Júlio da Silva pela sua dedicação.

Aos demais professores do Centro Sócio-Econômico que muito contribuíram para minha formação acadêmica.

A todos aqueles que contribuíram de maneira direta ou indireta, para que este trabalho fosse realizado.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
CAPÍTULO 1 - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO.....	7
1.1 Considerações iniciais.....	7
1.2 Objetivos.....	8
1.3 Metodologia aplicada	9
1.4 Organização do estudo	10
CAPÍTULO 2 - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	11
2.1 Histórico da equivalência patrimonial.....	11
2.2 Conceito de investimento permanente.....	13
2.3 Conceito de investimento relevante.....	14
2.4 Conceito de sociedade coligada e controlada	18
CAPÍTULO 3 - AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.....	22
3.1 Avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.....	22
3.2 Comparação entre os métodos de custo e equivalência patrimonial	26
3.3 Investida com patrimônio líquido negativo.....	29
CAPÍTULO 4 - CONCLUSÃO E SUGESTÕES.....	34
4.1 Conclusão	34
4.2 Sugestões.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37

RESUMO

O presente trabalho teve como finalidade abordar alguns aspectos da equivalência patrimonial. Sendo que, para atingi-lo, foi desenvolvida uma pesquisa puramente bibliográfica sobre o assunto.

Inicialmente, foi apresentado um histórico da equivalência patrimonial, desde o seu surgimento na Inglaterra, como uma complementação das demonstrações financeiras.

Em seguida, relacionou-se conceitos de fundamental importância para o entendimento dessa forma de avaliação dos investimentos. Tais conceitos são: investimento permanente, investimento relevante e sociedades coligadas e controladas. Foram apresentados também conceitos de equivalência patrimonial sob o prisma de diferentes autores.

Fez-se uma comparação entre o método de custo e o da equivalência patrimonial a fim de visualizar quais as modificações no patrimônio da investida que refletem na investidora.

Por último, foi explanado o aspecto da empresa investida com patrimônio líquido negativo, onde constatou-se que, via de regra, a investidora reconhece a redução do seu investimento à proporção das perdas do patrimônio líquido da investida até o limite de zero.

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO

Este capítulo tem por objetivo apresentar o modo pelo qual foi desenvolvido este trabalho.

Primeiro serão feitas as considerações iniciais sobre o tema a ser estudado. Após, serão abordados os objetivos a serem alcançados com o desenvolvimento desta pesquisa e a metodologia aplicada na execução da mesma, bem como a organização do estudo.

1.1 Considerações iniciais

As empresas, através de sua atividade operacional e não operacional, buscam dentre outros objetivos, a maximização do lucro, da riqueza de seus acionistas e sua ascensão no mercado.

Nessa busca, além de fazer investimentos em si mesma, procurando expandir seu parque industrial, desenvolver novas tecnologias e qualificar o seu quadro pessoal, objetivam também fazer investimentos em outras empresas com a finalidade de aumentar sua participação no mercado, seja através da verticalização de seus produtos, seja através do mercado acionário, tornando-se, às vezes, poderosos grupos empresariais.

Estes investimentos nas empresas que o recebem, têm também suas finalidades, sendo uma injeção de recursos financeiros que serão certamente aplicados em algum negócio ou empreendimento da investida.

Tais recursos serão registrados na investidora no ativo permanente, subgrupo investimentos por tratar-se de aplicações que possuem caráter de permanência, com propensão a produzir renda para a empresa, conforme Lei 6.404/76 em seu artigo 179.

O subgrupo investimentos deve ser avaliado para que mantenha atualizado os investimentos da empresa. Esta avaliação pode ser feita através de dois métodos: método de custo e método da equivalência patrimonial.

O método de custo é adotado para os investimentos menores, enquanto que o da equivalência patrimonial para os mais significativos, em termos de nível de participação acionária na investida e de sua importância na investidora.

Assim, os investimentos podem ser definidos em relevantes e não relevantes. Investimentos relevantes são aqueles feitos em coligadas e controladas e são avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Já os investimentos não relevantes são aqueles feitos em outras sociedades, avaliados pelo método do custo.

O método da equivalência patrimonial faz com que a empresa investidora reconheça os resultados de seus investimentos no momento em que são gerados na empresa investida, e não apenas no momento em que são distribuídos na forma de dividendos, como ocorre no método de custo.

1.2 Objetivos

Este trabalho tem como objetivo geral a execução de uma pesquisa estritamente bibliográfica sobre o tema método da equivalência patrimonial.

Em se tratando dos objetivos específicos que irão permear este estudo, pretende-se:

- abordar os conceitos de investimento permanente, relevante e sociedade coligada e controlada;
- fazer uma comparação entre o método de custo e o método da equivalência patrimonial;
- explicitar os aspectos ligados à investida com patrimônio líquido negativo.

1.3 Metodologia aplicada

De acordo com SEVERINO (1995, p. 100), o termo monografia “designa um tipo especial de trabalho científico. Considera-se monografia aquele trabalho que reduz sua abordagem a um único assunto, a um único problema, com um tratamento especificado.”

O interesse pelo tema desta monografia surgiu devido a não exploração do mesmo durante o curso.

Com isso, pretende-se fazer uma abordagem sobre alguns aspectos da equivalência patrimonial.

Inicialmente, fez-se uma coleta e análise do material bibliográfico pertinente ao tema da pesquisa e em seguida, uma leitura aprofundada do material coletado, a fim de selecionar o que for mais importante para o desenvolvimento deste trabalho.

Assim, obteve-se uma base para a elaboração do trabalho sobre o tema proposto.

A bibliografia compreenderá a leitura de livros, dissertações e artigos sobre a literatura pertinente ao tema do trabalho, inclusive material referente à metodologia científica.

A pesquisa sobre o tema proposto terá caráter puramente bibliográfico, portanto, não será acompanhado de um caso prático.

Por isso, corre-se o risco de produzir informações processadas de forma equivocada, já que serão adquiridas em material bibliográfico relacionado ao tema da pesquisa.

1.4 Organização do estudo

O presente trabalho, no que diz respeito a sua organização, será estruturado em quatro capítulos para que se tenha uma melhor compreensão do mesmo.

No primeiro capítulo serão feitas as considerações iniciais ligadas ao tema da pesquisa e serão apresentados os objetivos que se pretende alcançar. Ainda, neste capítulo, serão apresentadas a metodologia aplicada a ser utilizada na elaboração deste trabalho e a organização do estudo.

O segundo capítulo constituir-se-á da revisão bibliográfica, que será dividida em quatro seções. Na primeira, será apresentado o histórico da equivalência patrimonial. Na segunda, serão apresentados os conceitos de investimento permanente. Em seqüência, serão abordados os conceitos de investimento relevante e os conceitos de sociedade coligada e controlada.

O terceiro capítulo será dividido em três seções. Na primeira, far-se-á uma abordagem sobre a avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial. Depois, será feita uma comparação entre o método de custo e o método de equivalência patrimonial. Por último, serão traçadas considerações sobre investida com patrimônio negativo.

O quarto capítulo será composto de duas seções. Na primeira, serão apresentadas as considerações finais deste trabalho. Em seguida, serão feitas recomendações para realização de futuras pesquisas.

CAPÍTULO 2

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo, serão apresentados o histórico da equivalência patrimonial, os conceitos de: investimento permanente, investimento relevante e os de sociedade coligada e controlada.

2.1 Histórico da equivalência patrimonial

O método de avaliar os investimentos societários permanentes com base nos valores contábeis da sociedade investida surgiu fora do Brasil e é utilizado em vários países, sendo a Inglaterra e os Estados Unidos seus maiores divulgadores. Sabe-se que esta avaliação surgiu na Inglaterra como uma complementação das demonstrações contábeis consolidadas.

Em muitos países sempre que existir uma sociedade controlada, o uso da consolidação das demonstrações financeiras é obrigatória. Nesses países, desenvolveu-se a regra básica de que somente se consolidam demonstrações de controladora e controlada(s), ou de empresas sob controle comum, desde que exista efetivamente a figura do controle.

Surgiu então, nos Estados Unidos e na Inglaterra, o seguinte problema: de que modo se registraria no balanço da investidora os resultados obtidos em investimentos em sociedades nas quais não se tem o controle, se o mesmo está consolidado com o das controladas?

Passou-se, então, a incorporar a parte proporcional obtida pela investidora nos lucros ou nos prejuízos das investidas não controladas; nascendo, assim, a equivalência patrimonial. Segundo o boletim IOB (35/93, p. 291) deveria ser obedecida a seguinte regra: "... só os

investimentos em sociedades sobre as quais a investidora possuísse influência ou a capacidade de poder influir quando quisesse, principalmente para se ter uma segurança maior no efetivo recebimento futuro dos lucros dessas investidas.”

Historicamente, primeiro nasceu a consolidação de balanços, e só depois, surgiu a equivalência como forma de complementar as demonstrações consolidadas.

Portanto, é comum utilizar, na língua inglesa, a expressão “one line consolidation” para esta forma de avaliação. E que segundo o artigo supracitado quer dizer: “... a equivalência patrimonial é uma forma simplificada de consolidação numa linha só, já que, ajustando-se uma única linha no balanço, a dos investimentos, produz-se a incorporação da parcela do lucro ou do prejuízo da investida que cabe à investidora.”

No Brasil, essa forma de avaliação foi introduzida pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), sendo que o Decreto-lei nº 1.598/77 formalizou a aceitação desse método contábil diante do fisco e promoveu a sua extensão às demais sociedades.

Nos dias de hoje, o uso da equivalência patrimonial é extensiva a todas as sociedades abrangidas pelo alcance da tributação com base no lucro real. O fisco determina que, quem estiver obrigado ao uso da equivalência precisa fazê-la, mas quem não estiver obrigado está impedido de usá-la.

No Brasil, a equivalência é calculada sobre o patrimônio líquido da investida, sendo o mais importante documento contábil o balanço da investida. A demonstração da mutação do patrimônio líquido também tem papel importante.

Existem formas diferentes de calcular a equivalência em outros países como, por exemplo, o cálculo direto proporcional sobre o lucro líquido da investida, e não sobre o patrimônio líquido.

2.2 Conceito de investimento permanente

Segundo MARION (1986, p. 313), os investimentos “... são aplicações relativamente permanentes, com propensão a produzir renda para a empresa. São Participações voluntárias ou incentivadas, em empresas e direitos de propriedade, não enquadráveis no ativo circulante, nem no realizável a longo prazo, nem mesmo no imobilizado, pois não se destinam à atividade operacional da empresa.”

Para NELSON GOUVEIA (1979, p. 85), “... investimentos permanentes são os recursos aplicados em participações permanentes em outras sociedades e em direitos de qualquer natureza (não classificáveis como ativos realizáveis) que não se destinem à manutenção da atividade da empresa.”

Por sua vez, IUDÍCIBUS (1995, p. 203) diz “... que no subgrupo investimentos deverão estar classificados dois tipos de ativos, ou seja, das Participações permanentes em outras sociedades e outros investimentos permanentes”. Para ele,

essas participações são os tradicionais investimentos em outras empresas, na forma de ações ou quotas. Devem ter a característica de permanente, ou seja, incluem-se aqui somente os investimentos em outras sociedades que tenham a característica de aplicação de capital, não de forma temporária ou especulativa, existindo efetiva intenção de usufruir dos rendimentos proporcionados por esses investimentos.

Outros investimentos permanentes referem-se aos direitos de qualquer natureza que, conforme IUDÍCIBUS (1995, p. 206), “cabe entender que esses tipos de ativos devem também ter a característica de permanente, isto é, não devem ser valores ou bens destinados à negociação. Além disso, são ativos que não têm uma destinação definida quanto a seu uso na manutenção da atividade da empresa, mesmo que possam vir a ter no futuro.”

O artigo 179 da Lei nº 6.404/76 estabelece como as contas serão classificadas, definindo, no seu item III, o que se enquadra na conta investimentos: “As participações

permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção de atividade da companhia ou da empresa.”

A Lei não menciona que esses investimentos não sejam classificados também no realizável a longo prazo, pois, se for interpretado o texto em sua forma literal, conclui-se não existir esse ativo, portanto, o que não estiver no circulante estará no permanente. Deve-se, então, interpretar o texto legal com essa observação.

Analisando os conceitos dos autores supracitados sobre o que seja investimento permanente, conclui-se que ambos têm a mesma linha de raciocínio. De forma simples, os investimentos permanentes são recursos aplicados com a finalidade de produzir renda para a empresa, e não se destinam às atividades operacionais da mesma, investimentos estes que não se classificam no circulante nem no realizável de longo prazo.

2.3 Conceito de investimento relevante

A relevância dos investimentos é determinada com base na relação percentual entre o valor contábil dos investimentos no ativo da investidora e o valor do seu patrimônio líquido, ambos na data do encerramento do exercício social.

O termo “relevante” é de grande importância quanto aos aspectos contábeis referentes a investimentos em coligadas e controladas. Esta importância se dá pelo fato de que uma investidora pode ter participação em uma empresa coligada ou controlada, e este não ser um investimento relevante para ela, se comparado ao seu próprio tamanho.

O artigo 247 da Lei 6.404/76 define em seu parágrafo único o que seja investimento relevante. “Considera-se relevante o investimento:

- a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
- b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.”

De acordo com o exposto na Lei supracitada, pode-se definir dois tipos de relevância:

- relevância individual, que se relaciona com a alínea “a”, e
- relevância no conjunto, que se relaciona com alínea “b”.

Observa-se que a condição básica, para que o investimento seja considerado relevante, consiste em a investida ser uma sociedade coligada ou controlada. Percebe-se também, que para determinar a existência de relevância ou não, é necessário entender o significado de valor contábil do investimento.

Segundo o boletim IOB (38/94, p. 316), os valores contábeis dos investimentos significam:

o valor após a correção monetária do custo ou o valor após a correção monetária da última avaliação pela equivalência patrimonial, mais o saldo ainda não amortizado de ágio relativo a qualquer coligada ou controlada, menos o saldo, também ainda não amortizado, de deságio nessas investidas, menos eventual saldo de provisão para perdas permanentes constituída sobre qualquer coligada ou controlada também. Esses saldos contábeis são, pois, aqueles existentes no balanço após a correção monetária do ativo permanente e após as amortizações de ágio ou deságio relativas ao período que está sendo encerrado.

A essa soma precisamos adicionar ainda os saldos existentes de créditos contra essas mesmas sociedades coligadas e controladas.

Com relação a esses créditos, para o caso das instituições financeiras e outras autorizadas pelo Banco Central, somente são considerados os créditos de natureza não-operacional (como adiantamento para aumento de capital) e para as demais sociedades

investidoras, inclusive companhias abertas, são considerados todos os créditos de qualquer natureza (como empréstimos). Devem ser descontados eventuais saldos de débitos da investidora com relação as investidas, quando estes forem normais, contratuais ou legalmente compensáveis entre si.

A instrução CVM número 01, de 27 de abril de 1978, dispõe sobre as normas e procedimentos para contabilização e elaboração das demonstrações financeiras referentes a ajustes decorrentes da avaliação de um investimento relevante de companhia aberta em sociedades coligadas e controladas e aborda em seus incisos IX e X, quais os investimentos que serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Sobre o assunto, a CVM afirma:

IX - Deverão ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial:

a) o investimento relevante em cada coligada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a porcentagem de participação da investidora representar 20% ou mais do capital social da coligada;

b) o investimento em cada controlada;

c) quando, em conjunto, o valor contábil do investimento em coligadas e/ou controladas, incluindo os investimentos referidos na alínea "a" e "b" deste inciso, for igual ou superior a 15% do patrimônio líquido da investidora e/ou da controladora.

X - O investimento em coligada que, por redução do valor contábil do investimento, deixar de ser relevante, continuará sendo avaliado pela equivalência patrimonial, caso seja considerado pela investidora que a redução não é de caráter permanente.

As resoluções números 476, de 17.05.78, e 484, de 28.06.78 do Banco Central do Brasil, é de se destacar que "a avaliação pelo valor do patrimônio líquido aplica-se aos seguintes investimentos ... : em sociedades controladas, qualquer que seja o seu valor." Estas resoluções se aplicam nos investimentos em sociedades coligadas e controladas, realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Portanto, a CVM e o BACEN obrigam, respectivamente, as companhias abertas e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas, a avaliar todas as suas participações

societárias em sociedades controladas pela equivalência patrimonial, independente de relevância ou qualquer outra consideração.

Observa-se, porém, que essa determinação do Banco Central e da CVM não está em acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (6.404/76, art. 248).

A esse respeito, o boletim IOB (38/94, p. 317) considera esta determinação tecnicamente correta, “afinal, todas as participações em sociedades controladas deveriam sofrer sempre essa forma de avaliação, como ocorre em alguns outros países, pois é a melhor forma de a investidora mostrar os frutos de suas participações nas suas controladas.”

A seguir, será apresentado um exemplo retirado do Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (1995, p. 231) de como se calcula a relevância do investimento, lembrando que o valor contábil já é dado.

A indústria KLM SA tem investimentos em cinco outras empresas, sendo que o valor contábil de seus investimentos é o seguinte, após correção monetária:

Na Empresa	Valor Contábil do Investimento	Participação no Capital
A	150.000	8%
B	250.000	15%
C	820.000	25%
D	640.000	40%
E	380.000	90%
Total	2.240.000	

O patrimônio líquido da Indústria KLM SA é, na mesma data, de \$ 6.425.000.

Para determinar se os investimentos são relevantes para adoção do método da equivalência patrimonial, devem-se apurar as porcentagens individuais e a coletiva sobre o patrimônio. Isso é feito somente para as coligadas (participação maior que 10%) e controladas, motivo pelo qual a Empresa A é excluída, já que a participação no capital é de somente 8%. Assim, temos:

Na Empresa	Valor Contábil do Investimento	% Sobre Patrimônio
B	250.000	3,89%
C	820.000	12,76%
D	640.000	9,96%
E	380.000	5,91%
Total	2.090.000	32,52%

Como se constata, apesar de termos um caso individual acima do limite de 10% do patrimônio da KLM, o somatório é superior a 15% e, assim, o método da equivalência patrimonial aplicar-se-á com certeza às empresas C, D e E. Entretanto, no caso da empresa B, poderá deixar de ser aplicado se, apesar de ter uma participação no capital de 15%, se trata de coligada sobre a administração da qual a Indústria KLM SA não tenha influência; entretanto, se a Indústria KLM SA for uma companhia aberta, mesmo que não tenha essa influência sobre a administração da empresa B, deverá avaliar seu investimento pelo método da equivalência patrimonial, em face do exposto no item IX da instrução CVM nº 01.

2.4 Conceito de sociedade coligada e controlada

A Lei das Sociedades Anônimas, em seu artigo 243, faz uma divisão dos investimentos em função da participação acionária, como segue:

“§1º- São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra sem controlá-la.

§ 2º- Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.”

Quanto a definição de coligada, a Lei não fez qualquer referência em relação aos tipos de ações de que se constitui a participação e a forma jurídica da investida. Portanto, as ações podem ser ordinárias com direito a voto ou mesmo preferenciais e que essas sociedades coligadas podem ser sociedades por ações ou limitadas. Por não ser mencionado na Lei a participação indireta, conclui-se que as empresas são coligadas somente por participação direta.

WALTER & BRAGA (1986, p. 214), mencionam que “se uma companhia possui 5% (cinco por cento) de ações ordinárias (direito a voto) e 70% (setenta por cento) de ações preferenciais (sem direito a voto), embora tendo participação predominante no capital social da investida, esta não será considerada controlada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”

A empresa investidora poderá ter certa influência na administração da sociedade coligada, desde que não chegue ao ponto de controlá-la. Esta influência está no sentido de a investidora, de alguma forma, ter participação nas decisões tomadas nas sociedades investidas.

Segundo o boletim IOB (09/88, p. 86):

Essa participação poderia ser através da designação, por parte da sociedade investidora, de um dos principais administradores da sociedade investida, como por exemplo o diretor industrial, o diretor financeiro ou o diretor de controle. Cabe ressaltar que uma série de situações poderia levar à ocorrência dessa ingerência, como por exemplo: acordo de acionistas; a sociedade investidora é a principal fornecedora de matérias-primas da sociedade investida; a sociedade investidora é a principal cliente da sociedade investida; a sociedade investidora fornece assistência técnica ou tecnologia para a sociedade investida.

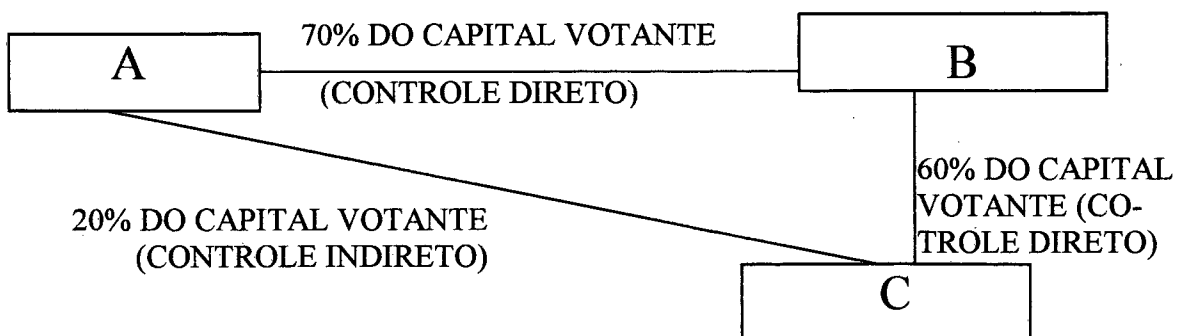
Com relação à controlada, vale lembrar que não há menção quanto aos tipos de ações ou quotas, porém a referência de que (artigo 243 - § 2º Lei das S/A) “é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” deixa explícito que são ações com direito a voto, ou seja, as ações ordinárias, pois somente a elas é conferido este poder. Em casos

especiais, há certos tipos de ações preferenciais que tem esse poder, quando assim definido no estatuto da empresa.

Informa-se que (artigo 243 - §2º Lei das S/A) “a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” não necessariamente se dá apenas quando a empresa investidora possui 50% ou mais do capital votante da outra sociedade. Pois, de acordo com o boletim supracitado, “tendo em vista que em certos casos de sociedades investidas com o capital acionário votante pulverizado, ou seja, na mão de diversos acionistas, mesmo tendo porcentagem inferior a 51% das ações ordinárias, a sociedade investidora pode exercer o controle, em função de inexistir praticamente a possibilidade de acionistas com porcentagem pequena se agruparem para formar posição majoritária”.

IUDÍCIBUS (1995, p. 224) afirma que “pode ocorrer que um acionista, mesmo tendo somente, digamos, 40% do capital votante, ainda detenha a preponderância nas deliberações sociais, de forma a se poder dizer permanente, pois todos os demais 60% estão espalhados por muitos pequenos acionistas que detêm, individualmente, pequena porcentagem” e ainda diz que “no Brasil há poucos desses casos, mas em outros países é relativamente comum essa situação em grandes companhias abertas”.

Um outro aspecto exposto pela Lei é que o controle acionário pode se dar de forma direta ou indireta, ou seja, por meio de outras controladas. A seguir será reproduzido um quadro que esclarece as duas situações. (BEUREN, 1993, p. 62).



A empresa A tem diretamente 70% da B; logo B é controlada. A empresa B tem diretamente 60% da empresa C. A empresa A tem diretamente 20% da C, mais 60% indiretamente através de B. Logo, a empresa A tem indiretamente 42% (70% de 60%) da empresa C, mais 20% diretamente.

Diante disto, pode-se dizer que o controle direto ocorre quando a sociedade investidora possui em seu próprio nome a maioria das ações com direito a voto da empresa investida. E que o controle indireto ocorre quando a sociedade investidora controla uma outra sociedade através de uma controlada.

CAPÍTULO 3

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Serão abordados, neste capítulo, alguns dos aspectos que norteiam a equivalência patrimonial. Este capítulo será composto por três seções que são: abordagem sobre a avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial, comparação entre o método de custo e a equivalência patrimonial; e as considerações sobre investida com patrimônio negativo.

3.1 Avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial

O conceito de método da equivalência patrimonial, conforme IUDÍCIBUS (1995, p. 220), “é baseado no fato de que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos (contabilizados) no momento de sua geração, independente de serem ou não distribuídos.”

Segundo HORNGREN (1985, p. 445), “o método da equivalência patrimonial é definido como o custo, na data de aquisição, ajustado de acordo com a participação do investidor nos dividendos e nos lucros ou prejuízos da empresa onde tenha sido feito o investimento, a partir da data do investimento.”

Para WALTER & BRAGA (1980, p. 71), “a equivalência patrimonial corresponde ao valor obtido mediante aplicação da porcentagem de participação da investidora ou controladora no capital social da investida sobre o montante do patrimônio líquido de cada coligada ou controlada.”

Diante dos conceitos apresentados, percebe-se que não há divergências entre os mesmos. Observa-se, apenas, que o primeiro dá ênfase a importância do método, pelo fato de obedecer ao princípio da competência. Os outros dois estão mais ligados à determinação do valor do investimento avaliado por esta forma.

Através do método da equivalência patrimonial serão registrados na conta de investimento da controladora, todos os aumentos e/ou diminuições que ocorrem no patrimônio da investida, isto é, a cada encerramento de balanço a conta investimento na investidora deverá ter saldo igualmente proporcional a sua participação no capital social da controlada.

De acordo com a Lei das S/A, no seu item III, artigo 248, determina que a diferença entre o valor do investimento, avaliado pelo método da equivalência patrimonial e o custo de aquisição corrigido monetariamente, será registrado como resultado do exercício:

- “a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;
- b) se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;
- c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.”

Sendo assim, IUDÍCIBUS (1995, p. 234), diz que “... as variações no patrimônio da coligada ou controlada deverão ter um certo tratamento na investidora e, apresenta algumas delas.”

- a) Lucro ou prejuízo do exercício.

O acréscimo na conta de investimentos que corresponde proporcionalmente ao lucro do período, apurado na empresa investida, será registrado em contrapartida como uma receita na investidora. No caso de prejuízo apurado na sociedade investida, a investidora registrará no

próprio exercício uma despesa proporcional a sua participação, ocasionando uma redução no seu investimento.

b) Dividendos distribuídos pela coligada ou controlada.

Quando a companhia adota o método da equivalência patrimonial, os lucros das coligadas ou controladas são reconhecidos no momento de sua geração. Assim, quando as coligadas ou controladas efetivarem a distribuição de tais lucros como dividendos, estes devem ser registrados a débito no caixa/bancos e a crédito de investimentos. Pois, se a distribuição de dividendos na coligada ou controlada representa uma redução do patrimônio líquido, a conta de investimentos na controladora deve sofrer redução proporcional.

c) Correção Monetária.

Mesmo não sendo avaliados pelo método da equivalência patrimonial, os investimentos sofrem correção monetária (ou, pelo menos sofriam até o ano de 1995), o que resulta em uma receita para a empresa investidora. Quando os investimentos são avaliados pelo método da equivalência, os índices de correção devem ser os mesmos para a investidora e investida. Logo, o valor da correção monetária dos investimentos, registrado pela investidora, deverá ser igual ao valor proporcional a sua participação no valor da correção monetária do patrimônio, registrada pela investida.

d) Integralização de Capital.

A integralização de capital ocasiona um aumento do patrimônio. Tal integralização deve provocar um acréscimo na conta de investimentos, pois, a investidora deve ter tido um valor proporcional na subscrição integralizada. Assim, o valor proporcional integralizado pela

investidora seria contabilizado a débito da conta de investimentos e a crédito da conta caixa/banco.

e) Variação na porcentagem de participação.

Alterações no capital social da companhia coligada ou controlada podem provocar aumentos ou reduções na conta de investimentos da controladora. Uma dessas alterações ocorre quando a coligada ou controlada faz um aumento de capital por subscrição de novas ações, sem ágio. Caso este aumento seja totalmente subscrito pela controladora, a conta de investimentos terá um acréscimo superior ao valor da subscrição realizada. Isso ocorre porque a investidora aumentou sua participação acionária e os demais sócios não.

Sendo assim, a investidora terá um acréscimo nos investimentos pela maior participação nas reservas e lucros existentes na coligada ou controlada na data do aumento de capital. Este acréscimo, calculado sobre os lucros e reservas existentes, é considerado um ganho de capital. Será registrado a débito de investimentos e a crédito de resultados não-operacionais em investimentos, portanto, não é tributável para fins de imposto de renda.

f) Ajuste de anos anteriores.

A Lei 6.404/76, em seu artigo 186, item I, estabelece que ajustes de exercícios anteriores sejam lançados na conta de lucros acumulados. Caso a coligada ou controlada efetue ajustes, aumentando ou reduzindo seu patrimônio, os ajustes proporcionais que deverão ser feitos pela investidora, serão lançados na sua demonstração de resultados. Esses ajustes serão lançados no resultado não-operacional (ganho ou perda de capital), caso se refiram a períodos anteriores ao da aquisição dos investimentos. Se o período for posterior, então, serão registrados como receita operacional.

g) Reavaliação de bens.

A reavaliação de bens na coligada ou controlada, também deverá ser registrada na investidora. Este valor proporcional referente à reavaliação, não deve transitar pelo resultado na investidora. Na companhia investidora será registrado a débito de investimentos e a crédito de reservas de reavaliação (reavaliação de bens da coligada) no patrimônio líquido. Quando ocorre a baixa desses ativos reavaliados na investida, a conta de reavaliação, na investidora, será revertida para lucro acumulado.

h) Doações e subvenções para investimento na investida e outros recursos que geram reservas de capital.

O patrimônio das coligadas ou controladas também pode ser acrescido através de doações ou subvenções recebidas para investimento, que são creditadas em reservas de capital. Essas doações ou subvenções serão registradas (valor proporcional) na investidora como receitas. Embora não sejam receitas na investida, serão na investidora porque representam um ganho derivado do seu investimento.

3.2 Comparação entre os métodos de custo e equivalência patrimonial

No método do custo os investimentos são avaliados ao preço de custo mais correção monetária menos provisão para perdas no investimento.

Neste método, são reconhecidos apenas os dividendos quando da sua distribuição. Deixam de ser reconhecidos na empresa investidora os lucros e reservas gerados e não distribuídos pela empresa investida.

A seguir, através de um exemplo desenvolvido por HORNGREN (1985, p. 445), será feita uma comparação entre o método de custo e o da equivalência patrimonial, a fim de visualizar as modificações que surgem na investidora com os fatos ocorridos na investida.

Suponhamos que a empresa A adquira 40% das ações com direito a voto da empresa B por \$ 80 milhões. No ano X1, a empresa B tem um lucro líquido de \$ 30 milhões e dividendos de \$ 10 milhões.

MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

	ATIVO		=	PASSIVO	
	CAIXA	+ INVESTIMENTOS	=	PASSIVO EXIGÍVEL	+ CAPITAL DOS ACIONISTAS
1. AQUISIÇÃO	-80	+80	=		
2. LUCRO LÍQUIDO DE B		+12	=		+12
3. DIVIDENDOS RECEBIDOS DE B	+4	-4	=		
EFEITOS NO ANO	-76	+88	=		+12

a conta de investimentos terá um aumento líquido de \$ 8 milhões no ano. Os dividendos aumentarão a conta de caixa em \$ 4 milhões.

MÉTODO DE CUSTO

	ATIVO		=	PASSIVO	
	CAIXA	+ INVESTIMENTOS	=	PASSIVO EXIGÍVEL	+ CAPITAL DOS ACIONISTAS
1. AQUISIÇÃO	-80	+80	=		
2. LUCRO LÍQUIDO DE B		SEM LANÇAMENTO	E		SEM EFEITO
3. DIVIDENDOS RECEBIDOS DE B	+4		=		+4
EFEITOS NO ANO	-76	+80	=		+4

a conta de investimento não será afetada. Os dividendos aumentarão a conta de caixa em \$ 4 milhões.

Pelo método da equivalência patrimonial, a empresa A reconhece o lucro da empresa B pelo regime de competência, e não quando recebe dividendos. Quando distribuídos, os dividendos aumentam a conta caixa e diminuem a conta de investimentos.

Pode-se comparar o recebimento de dividendos com a cobrança de uma conta a receber. A receita da venda de um produto a prazo é reconhecida quando aparece a conta a receber; pois, considerar a cobrança também como uma receita seria uma dupla contagem. Se considerarmos o recebimento dos \$ 4 milhões de dividendos como lucro, estaremos fazendo uma dupla contagem, pois quando reconhecemos os \$ 12 milhões de lucro na empresa investida, os dividendos já estavam incluídos.

O método da equivalência patrimonial é mais apropriado que o método do custo para se reconhecer aumentos ou reduções dos recursos econômicos em que se baseiam os investimentos.

A diferença marcante entre esses dois métodos é que no método do custo a administração pode influenciar o lucro líquido. De acordo com HORNGREN (1985, p. 446), “pelo método do custo, o lucro líquido declarado pela empresa investidora poderá ser diretamente afetado pelas políticas de dividendos da empresa onde tenha sido feito o investimento, pois a empresa investidora poderia ter bastante influência sobre estas políticas. Pelo método da equivalência patrimonial, o lucro líquido declarado poderia não ser influenciado pela manipulação das políticas de dividendos.”

Esta influência sobre o lucro líquido declarado acontece no método do custo porque o rendimento dos investimentos depende dos dividendos distribuídos. Já no método da equivalência não tem essa influência porque os dividendos são reconhecidos independentemente de serem distribuídos.

3.3 Investida com patrimônio líquido negativo

Sabe-se que o valor contábil dos investimentos das empresas controladoras, avaliados pelo método da equivalência patrimonial, depende diretamente do valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada.

Quando a empresa investida (coligada ou controlada) vai tendo prejuízos ao longo dos anos, seu patrimônio líquido vai diminuindo também, chegando ao ponto de ficar negativo. Nesta situação, a empresa passa a ter um “passivo a descoberto” ou “patrimônio líquido negativo”, sendo a expressão mais usual, a primeira.

Esses prejuízos consecutivos, por reduzirem o patrimônio líquido da companhia investida, causarão automaticamente reduções na subconta que diz respeito à equivalência patrimonial na investidora.

Num primeiro impulso, quando o patrimônio líquido se tornasse negativo na investida, bastaria a investidora aplicar sobre o valor do patrimônio negativo seu percentual de participação e contabilizar todo ele.

Teríamos então, um investimento na companhia investidora, de valor negativo. Conforme o boletim IOB (03/95, p. 23), entende-se que todas às vezes que se tem valores negativos num ativo, estes nada mais são, que retificações de montantes constantes desses ativos que estão acima de seu valor correto.

Portanto, não tem sentido contabilizar no ativo um valor negativo proveniente de uma equivalência sobre o patrimônio de uma investida, também negativo.

No boletim IOB (3/95, p. 22) é feito o seguinte questionamento sobre o patrimônio negativo, “na hipótese de a investida ter o seu patrimônio líquido diminuído, chegando a zero e daí transformando-se em negativo, coloca-se a questão de qual é o valor do prejuízo de uma

investidora pelo fato de o seu investimento perder substância como consequência dos prejuízos da investida.”

Logo, via de regra, a perda de um investidor limita-se ao próprio valor do investimento realizado. Observa-se, então, que para o lucro praticamente não existe limites, em tese, mas para os prejuízos tais limites existem. Não se pode criar na investidora uma provisão para perdas exatamente igual ao percentual de participação sobre o patrimônio negativo da companhia investida.

Segundo o boletim supracitado:

O registro puro e simples de uma provisão na investidora para representar a perda, por um passivo a descoberto na investida estaria fazendo aparecer na investidora, como regra, um prejuízo que não representaria de fato uma perda para a investidora. A investidora teria até o momento em que o seu investimento zerou, reconhecido como prejuízo o total do investimento feito e ainda acabaria adicionando a esse prejuízo um outro decorrente do fato de o patrimônio da investida se tornar negativo, mas sem que isso realmente representasse algum tipo de perda para a investidora (em algumas situações há possibilidades de perdas adicionais).

O exemplo, extraído do boletim em referência, nos dá uma idéia sobre a contabilização no caso de patrimônio negativo.

Admitamos que a empresa investida B tenha um patrimônio líquido de \$10.000.000,00 e que a investidora A adquira 30% (trinta por cento) desse investimento exatamente pelo valor patrimonial. No balanço da investidora teremos:

Ativo

Investimentos avaliados pela equivalência patrimonial companhia B\$ 3.000.000,00

Suponhamos, agora, que essa empresa tenha, repentinamente, um enorme prejuízo de \$ 14.000.000. Com isso, o seu patrimônio líquido passará a negativo, de \$ 4.000.000,00. Como deverá ser feito o registro na empresa investidora? Debita-se a conta de perda em investimentos avaliados pela equivalência patrimonial (conta de resultado) e, em contrapartida,

credita-se a conta investimentos avaliados pela equivalência patrimonial (Ativo permanente - Investimentos) Companhia B \$3.000.000,00

Embora o prejuízo na companhia investida tenha absorvido o patrimônio líquido, passando este a ter valor negativo, o efetivo prejuízo econômico financeiro na investidora é de \$ 3.000.000,00; não sendo registrada a perda de \$ 1.200.000 (\$ 4.200.000,00 - \$ 3.000.000,00)

Quando ocorrer a situação em que o patrimônio líquido da investida se torne negativo, não se deve esquecer os saldos existentes de ágio ou deságio oriundos da aquisição das ações, pois, de acordo com IUDÍCIBUS (1995, p. 288), “se a investidora tiver saldos de ágios ou deságios relativos a tal investimento, os mesmos devem ser integralmente amortizados para resultado no período em que o patrimônio líquido torna-se negativo, já que em princípio, não faz sentido lógico sua manutenção para futura amortização.”

Porém, o boletim IOB (3/95, p. 20) atenta para a origem desse ágio, e diz que “... se for um ágio decorrente de expectativas de rentabilidade futura ou um ágio pago por qualquer razão econômica não vinculada diretamente a ativos existentes na empresa investida, ... o correto seria a imediata baixa do ágio pelo seu valor integral.” Ou ainda, se for um ágio pago pelo fato de a companhia investida ter algum ativo de valor de mercado superior ao valor contábil.

Segundo o boletim supra referido, “... o ágio seria decorrente de uma valorização de tal ativo e poderia, então, acontecer de não ser eventualmente obrigatória a sua amortização na companhia investidora, se a empresa investida, apesar de estar com o passivo a descoberto, ainda tivesse condições de sobrevivência consideradas como normais.”

No momento, em que a empresa investidora começar a perceber a deterioração do seu investimento, decorrente de prejuízos consecutivos na empresa investida, deve imediatamente

providenciar uma amortização dos seus ágios ou deságios, de maneira que não precise de um lançamento global quando da extinção do patrimônio da coligada ou controlada.

E, no caso de deságio, normalmente se faz a baixa do saldo existente, o que se transformaria em um ganho para a investidora.

Via de regra, no momento em que o patrimônio da investida assume valor negativo deve-se efetuar a baixa dos saldos de ágios ou deságios provenientes da participação societária.

A não-amortização deveria acontecer somente em casos especiais, como foi citado, devendo ser muito bem justificada e detalhada em notas explicativas às demonstrações financeiras da empresa investidora.

Há situações em que a companhia investidora assume alguma obrigação adicional com relação a terceiros em função de transição por parte da investida.

Quando a investida, decorrente de prejuízos consecutivos, ficar com passivo a descoberto, mas com boas chances de continuidade, a investidora não deve considerar como perda o valor do aval assumido perante transações da investida.

A investidora deve classificar esse compromisso (valor do aval) no ativo realizável de longo prazo. Somente seria considerado como perda o valor do investimento.

Se os pagamentos realizados pela investidora em nome da investida, não forem segurados em relação ao seu recebimento, deverá o valor, além de ser inscrito no realizável a longo prazo, ser provisionado de modo complementar.

Portanto, a investidora deve proceder a redução do seu investimento à proporção das perdas do patrimônio líquido sofrida pela investida até o limite de zero. Quando a investida passa a ter passivo a descoberto, a investidora não reconhece mais perdas no investimento, pois tais perdas resumem-se ao valor do investimento. Devem ser baixados os saldos de ágios

e deságios ainda existentes. Também deve-se contabilizar os prejuízos adicionais aos investimentos perdidos, relativos à liquidação de passivos da investida por parte da investidora, ou, se houver possibilidade de recuperar esses valores adicionais, registrá-los no ativo realizável de longo prazo.

CAPÍTULO 4

CONCLUSÃO E SUGESTÕES

O último capítulo será subdividido em duas seções. Na primeira, será apresentada a conclusão que se chegou com o desenvolvimento do trabalho. E na segunda, serão feitas sugestões quanto à continuação da pesquisa.

4.1 Conclusão

Cada vez mais as empresas buscam sua ascensão no mercado, seja através da criação de novos produtos, novas tecnologias ou investimentos em ações. Surgem, assim, poderosos grupos empresariais e com eles, a disputa acirrada para conseguir deter uma maior fatia do mercado econômico-financeiro.

Para manter-se no mercado, muitas empresas buscam recursos financeiros através da venda de suas ações. Com isso, surgem grupos investidores que movimentam verdadeiras fortunas no mercado acionário.

Grande parte desses investidores são grupos empresariais. Grupos que controlam diversas empresas de vários ramos de atividade. Devido a importância desses investimentos, foi criado dois métodos de avaliação: o método de custo e o da equivalência patrimonial.

O método de custo é usado para avaliar investimentos menos significativos, enquanto que o da equivalência patrimonial para os recursos alocados em maiores volumes.

Através do método da equivalência patrimonial, a empresa investidora mantém seus investimentos atualizados de todas as modificações que ocorrem no patrimônio líquido da

investida. Isto é, os investimentos deverão ter saldo igual ao percentual de participação no capital social da investida aplicado sobre o montante do patrimônio líquido da mesma.

Dessa forma, os resultados e as variações patrimoniais de uma empresa coligada ou controlada são reconhecidos na investidora no momento de sua geração, e não quando da sua distribuição.

4.2 Sugestões

Sugere-se, para um futuro trabalho, uma abordagem sobre os aspectos do ágio ou deságio e sua amortização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEUREN, Ilse M. Holding e a equivalência patrimonial. **Revista do conselho regional de contabilidade do Rio Grande do Sul**, v. 22, n. 75, p. 59-71, out./dez. 1993.

GOUVEIA, Nelson. **Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1979.

HORNGREN, Charles T. **Introdução à contabilidade gerencial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Prentice/Hall do Brasil, 1985.

IOB - Temática Contábil e Balanços. **Equivalência patrimonial - investida com patrimônio líquido negativo**. Bol. 03 e 04/95. p. 23-19 e p. 32-30.

_____. **Iniciação à equivalência patrimonial**. Bol. 35/96. p. 291-286.

_____. **Participações societárias - perguntas e respostas**. Bol. 09/88. p. 87-81.

_____. **Quais investimentos devem ser avaliados pela equivalência patrimonial?** Bol. 38/94. p. 318-313.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

PAES, Paulo Roberto Tavares. **Manual das sociedades anônimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 1995.

WALTER, Milton Augusto; BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações financeiras : um enfoque gerencial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. **Normas contábeis e demonstrações financeiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.